



RESOLUÇÃO Nº 008/2013-COU/UNESPAR

Aprova o Regulamento do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças, da Universidade Estadual do Paraná, nos termos do art. 4.º, inciso XVII do Regimento.

Considerando o inciso XVII do artigo 4º do Regimento Geral da Unespar;

considerando a 1ª Sessão do Conselho Universitário da Unespar, realizada no dia 28 de agosto de 2014, no campus de Curitiba I da Unespar;

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO APROVOU E EU, REITOR, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Aprovar o **Regulamento do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças - CAD, da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR**, conforme Anexo desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Publique-se no site oficial da Unespar e dos seus *campi*.

Paranavaí, 30 de agosto de 2014.

Antonio Carlos Aleixo
Reitor

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 008/2014 – COU/UNESPAR

REGULAMENTO DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - CAD

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O Conselho de Planejamento, Administração e Finanças – CAD - é o órgão consultivo, normativo e deliberativo em matéria de planejamento, administração e finanças e rege-se por esse Regulamento.

Art. 2º O Conselho de Planejamento, Administração e Finanças, nos termos do art. 19 do Estatuto da UNESPAR, é constituído pelos seguintes membros:

- I- Reitor que é seu presidente, tendo também direito a voto de qualidade;
- II- Vice-Reitor;
- III- Pró-Reitor de Administração e Finanças;
- IV- Pró-Reitor de Planejamento;
- V- Pró-Reitor de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento;
- VI- Diretores Gerais dos *campi*;
- VII- 1 (um) representante da categoria de agentes universitários, eleito pelos seus pares;
- VIII- 1 (um) representante da categoria de docentes, eleito pelos seus pares;
- IX- 1 (um) representante da categoria de discentes, eleito pelos seus pares.

§ 1º O Reitor, o Vice-Reitor, os Pró-Reitores e os Diretores Gerais são membros natos do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças, participando dele enquanto no exercício de suas respectivas funções.

§ 2º Os Diretores Gerais dos *Campi* serão substituídos, nas suas ausências e impedimentos, pelos Vice-Diretores de *Campus*.

§ 3º O membro representante dos agentes universitários e respectivo suplente será eleito por seus pares, em processo de escolha convocado pelo Reitor, para mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 4º O membro representante docente e respectivo suplente será eleito por seus pares, em processo eleitoral (de escolha) convocado pelo Reitor, para mandato de dois anos, permitida uma reeleição

§ 5º O membro representante discente e respectivo suplente será eleito por seus pares entre os discentes, regularmente matriculados nos cursos de graduação, e programas de pós graduação, em processo eleitoral (de escolha) convocado pelo Reitor, para mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 6º Não poderão ser eleitos como representantes os discentes regularmente matriculados no último ano de seus cursos de graduação.

§ 7º O desempenho das funções de Conselheiro do CAD, não será remunerado.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Conforme art. 9º do Regimento da UNESPAR, ao Conselho de Planejamento, Administração e Finanças compete:

- I- propor a orientação administrativa de toda a Universidade;
- II- aprovar os convênios firmados entre a Universidade e outras instituições;
- III- estabelecer normas para admissão, transferência e exoneração de professores e agentes universitários;
- IV- opinar sobre a criação, agregação e ampliação de Centros de Áreas, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- V- deliberar sobre os orçamentos, anuais e plurianuais, geral e interno da Universidade, propostos pelo Reitor, submetendo-os ao Conselho Universitário;
- VI- deliberar sobre convênios, acordos de cooperação e contratos entre unidades universitárias e entidades oficiais ou particulares, para a realização de atividades didáticas e de pesquisa, bem como, as concernentes à extensão de serviços à comunidade;

VII- manifestar-se, quanto ao aspecto financeiro, sobre proposta de criação, modificação e extinção de órgão da Universidade;

VIII- deliberar sobre as realocações de cargos ou funções propostas pelo Reitor, e sob proposta do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, quando se tratar de cargo ou função docente ou de pesquisa;

IX- deliberar sobre as normas de concessão de bolsas de estudo e sobre afastamento remunerado;

X- deliberar sobre a alienação de bens móveis da Universidade;

XI- deliberar sobre a alienação e aquisição de bens imóveis, a cessão e o arrendamento de tais bens pertencentes à Universidade;

XII- propor os valores de taxas, anuidades, contribuições e emolumentos;

XIII- deliberar sobre prêmios pecuniários no âmbito da Universidade;

XIV- aprovar e acompanhar a execução de planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral;

XV- deliberar sobre operações de crédito ou financiamento para aquisição de bens imóveis, instalações e equipamentos;

XVI- deliberar sobre transferências, quitações e tomar outras providências de ordem orçamentária, financeira e patrimonial necessárias ao bom desempenho da instituição.

Parágrafo único. Compete ainda ao CAD a fixação do calendário administrativo, a ser encaminhado ao COU para composição e aprovação do calendário institucional.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A organização do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças faz-se através das seguintes instâncias:

I- Plenário;

II- Presidência;

III- Comissões;

IV- Secretaria.

Seção I

Do Plenário

Art. 5º O plenário do Conselho, presidido pelo Reitor, é constituído por todos os conselheiros conforme o previsto neste regulamento.

Art. 6º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por, pelo menos, um terço da totalidade de seus membros, devendo ser oferecidos, pela Universidade, o suporte e o apoio operacional para a realização das reuniões.

Art. 7º A convocação para as reuniões especificará o quórum mínimo da primeira chamada no dia da reunião, que é de metade mais um dos componentes.

Parágrafo único. No caso de não ser alcançado o quórum mínimo, será realizada segunda chamada, 30 minutos após o horário previsto para a primeira e, neste caso, a sessão poderá ser realizada com a presença de, pelo menos, um terço dos seus membros, respeitada a proporcionalidade referente ao corpo docente.

Art. 8.º Para efeito do cômputo do *quórum* são considerados os membros efetivamente empossados.

Art. 9.º Para aprovação dos atos do Conselho é necessário quórum qualificado, considerado como de 2/3 da composição e voto favorável da maioria dos membros presentes.

Art. 10. Das reuniões plenárias podem participar convidados não integrantes do mesmo, para assessorar ou prestar esclarecimentos restringindo-se à matéria em pauta, sem direito a voto.

Art. 11. Compete a qualquer membro do CAD em plenário, sempre que for observada alguma irregularidade formal, argui-las através de questão de ordem, dirigida, de imediato e verbalmente, ao presidente, destinada ao restabelecimento da ordem formal da reunião.

Art. 12. Na sessão plenária os pareceres ou propostas de comissão temporária serão objetos de discussão, mediante solicitação de destaque restrita ao conteúdo da matéria.

Art. 13. É facultado a qualquer membro do conselho, uma vez encerrada a votação, manifestar formalmente a sua intenção em fundamentar o seu voto, solicitando o seu registro em ata.

Art. 14. Proferidos os votos, o presidente anunciará o resultado da decisão para registro em ata.

Seção II

Da Presidência

Art. 15. O Conselho de Planejamento, Administração e Finanças é presidido pelo Reitor e, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice- Reitor e Pró-Reitor de Administração consequentemente.

Art. 16. Compete ao Presidente:

I- convocar, abrir, suspender e encerrar as sessões;

II- encaminhar os assuntos que devem ser tratados e/ou apreciados nas reuniões do Conselho;

III- dirigir os trabalhos das sessões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando as discussões, submetendo os assuntos à votação e anunciar os resultados;

IV- instituir comissões temporárias, para assuntos pertinentes ao conselho;

V- zelar pela observância dos prazos para a votação e discussão das matérias submetidas à apreciação do conselho, bem como, dos concedidos às comissões temporárias;

VI- cumprir e fazer cumprir as decisões do conselho;

VII- exercer o direito de veto e o voto de qualidade;

VIII- formular convite às pessoas ou entidades para prestarem esclarecimentos no Conselho.

Seção III

Das Comissões

Art. 17. Para o seu pleno funcionamento o CAD poderá criar comissões temporárias para tratar de assuntos específicos, devendo emitir parecer ou elaborar propostas relativas a assuntos pertinentes.

§ 1º O presidente e o relator de comissão serão escolhidos por seus membros.

§ 2º A manifestação da comissão tem caráter de parecer, indicação ou proposta e se sujeita à análise e votação do Conselho.

§ 3º O relator pode realizar as diligências ou audiências que julgar necessárias para instrução de processo.

Seção IV

Da Secretaria

Art. 18. A Secretaria do CAD, conforme art.15 Regimento, está a cargo da Secretaria dos Conselhos Superiores, com as seguintes atribuições:

I- secretariar as reuniões;

II-lavrar e coletar as assinaturas, nas atas aprovadas, com subscrição do presidente;

III- encaminhar previamente aos conselheiros, a pauta das reuniões juntamente com as cópias dos processos;

IV- remeter, antecipadamente, aos conselheiros as atas das reuniões antes de sua aprovação;

V- redigir, editar e distribuir as resoluções e demais documentos que traduzam as decisões adotadas pelo CAD;

VI- comunicar aos setores interessados as determinações e as decisões do CAD;

VII- anotar em livro próprio ou ficha de controle, as datas em que os processos foram distribuídos, assim como da sua devolução;

VIII- desempenhar outras atividades, designadas pelo presidente do Conselho e as previstas em regulamento próprio da Secretaria dos Conselhos Superiores.

CAPÍTULO IV

DA CONVOCAÇÃO E NATUREZA DAS REUNIÕES

Art. 19. As convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias do CAD serão feitas por escrito, pelo presidente, com pauta definida, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º As convocações extraordinárias também poderão ser feitas por requerimento, de um terço da totalidade dos membros do conselho. Neste caso, para aprovação das matérias, será necessária a maioria absoluta dos votos.

§ 2º Em caso de urgência justificada, a convocação pode ser feita com qualquer antecedência, a critério do presidente, desde que comprovada a convocação de todos os membros.

Art. 20. As reuniões plenárias têm caráter público, e serão realizadas em local previamente indicado na convocação.

§ 1º É obrigatório, prevalecendo sobre qualquer outra atividade acadêmica, o comparecimento dos membros às reuniões.

§ 2º Na falta ou impedimento dos membros titulares, assumem seus suplentes, devidamente eleitos pela categoria, conforme previsto no art. 2º deste Regulamento.

Art. 21. Às reuniões do CAD podem comparecer, quando convocados, pessoas pertencentes, ou não, à UNESPAR, para fins de assessoramento ou para prestar esclarecimentos sobre assuntos que lhes forem pertinentes.

CAPÍTULO V

DOS TRABALHOS DO CONSELHO

Art. 22. As reuniões do Conselho constam de três partes:

I- a primeira, de expediente, destinada a comunicações da presidência e manifestações de conselheiros a respeito de assunto de interesse da universidade;

II- a segunda, relativa à ordem do dia, na qual são considerados os assuntos em pauta, em dois momentos: um de discussão e outro de votação;

III- a terceira, de finalização, aprovação e assinatura da ata da reunião.

§ 1º Durante o horário reservado ao expediente, após as comunicações, e feitas as inscrições, qualquer conselheiro pode falar sobre os assuntos de interesse da universidade pelo tempo máximo de dez minutos.

§ 2º Terminada a segunda parte, destinada ao expediente, o presidente procede à leitura da ordem do dia, inicia as discussões e, após haver entendimento suficiente, se for o caso, encaminha a votação.

§ 3.º As votações devem ater-se às seguintes normas:

I- nas decisões atinentes às pessoas, a votação será secreta;

II- nos demais casos, a votação é aberta, podendo a critério do conselho, ser secreta;

III- não é admitido o voto por procuração, nem representação ou substituição do membro na sessão;

IV- nenhum conselheiro pode votar nas deliberações que, diretamente, digam respeito a seus interesses, particulares, ou de seu cônjuge e dependentes.

§ 4º A ausência de representação de determinada categoria ou classe não impede o funcionamento dos Conselhos, nem invalida as decisões, havendo o quórum necessário.

CAPÍTULO VI

DA PAUTA

Art. 23. A pauta e as condições para realização das sessões do CAD será preparada e distribuída previamente aos conselheiros, pela Secretaria, com as cópias dos processos.

Art. 24. Os conselheiros poderão solicitar inclusão de matéria na pauta, de acordo com os seguintes critérios:

I- nas reuniões ordinárias as solicitações serão encaminhadas ao presidente, com antecedência de 30 dias e subscritas por 20% dos membros;

II- em casos especiais, sem observância do prazo previsto, a critério do CAD, poderá ser incluída na ordem do dia pauta suplementar.

Parágrafo único. Processos ou matérias de pauta , deverão ser, preferencialmente, incluídos na pauta da reunião subsequente.

CAPÍTULO VII

DO PEDIDO DE VISTA

Art. 25. Qualquer conselheiro tem direito a requerer ao plenário pedido de vista de processo que não tenha sido previamente distribuído, e, conseqüentemente, o adiamento da discussão.

§ 1º O pedido de vista deve ser justificado e somente é concedido após aprovado pela maioria do Conselho.

§ 2º Em sendo aprovado o pedido de vista, os solicitantes terão o prazo comum de 5 dias úteis, exceto quando comprovada a urgência da situação na qual o prazo será reduzido a 24 (vinte e quatro) horas, por proposta de qualquer conselheiro, se o plenário aprovar a urgência de discussão e votação.

§ 3º O solicitante deverá, no ato da devolução, apresentar parecer consubstanciado.

§ 4º Havendo mais de um pedido de vista, o prazo previsto no parágrafo segundo será comum a todos os solicitantes.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. As deliberações do conselho têm a forma de Resolução e as das comissões, de indicação ou parecer.

Parágrafo único. As deliberações das comissões são assinadas pelo respectivo presidente e pelo relator.

Art. 27. A representação de membros do CAD é indelegável, salvo nos casos de substituição previstos no Estatuto ou no Regimento Geral da UNESPAR.

Art. 28. Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua publicação.